



**PROJETO DE LEI Nº 026/2025**

**Dispõe sobre a padronização dos bancos da feira livre do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**O Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 11 da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão, o presente projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a padronização dos bancos, barracas e estruturas utilizadas pelos feirantes nas feiras livres do Município de Ribeirão-PE.

**Art. 2º.** O modelo, dimensões, cores e materiais a serem utilizados para os bancos e barracas serão definidos por ato do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – segurança e estabilidade da estrutura;
- II – acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – harmonização estética e visual padronizada;
- IV – uso de materiais duráveis e adequados à atividade comercial e às normas sanitárias.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – prazo para adequação dos feirantes ao novo padrão;
- II – critérios para concessão ou permissão de uso do espaço público;
- III – eventuais incentivos ou parcerias para facilitar a adaptação.

**Art. 4º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e, em último caso, perda do direito de uso do espaço público.

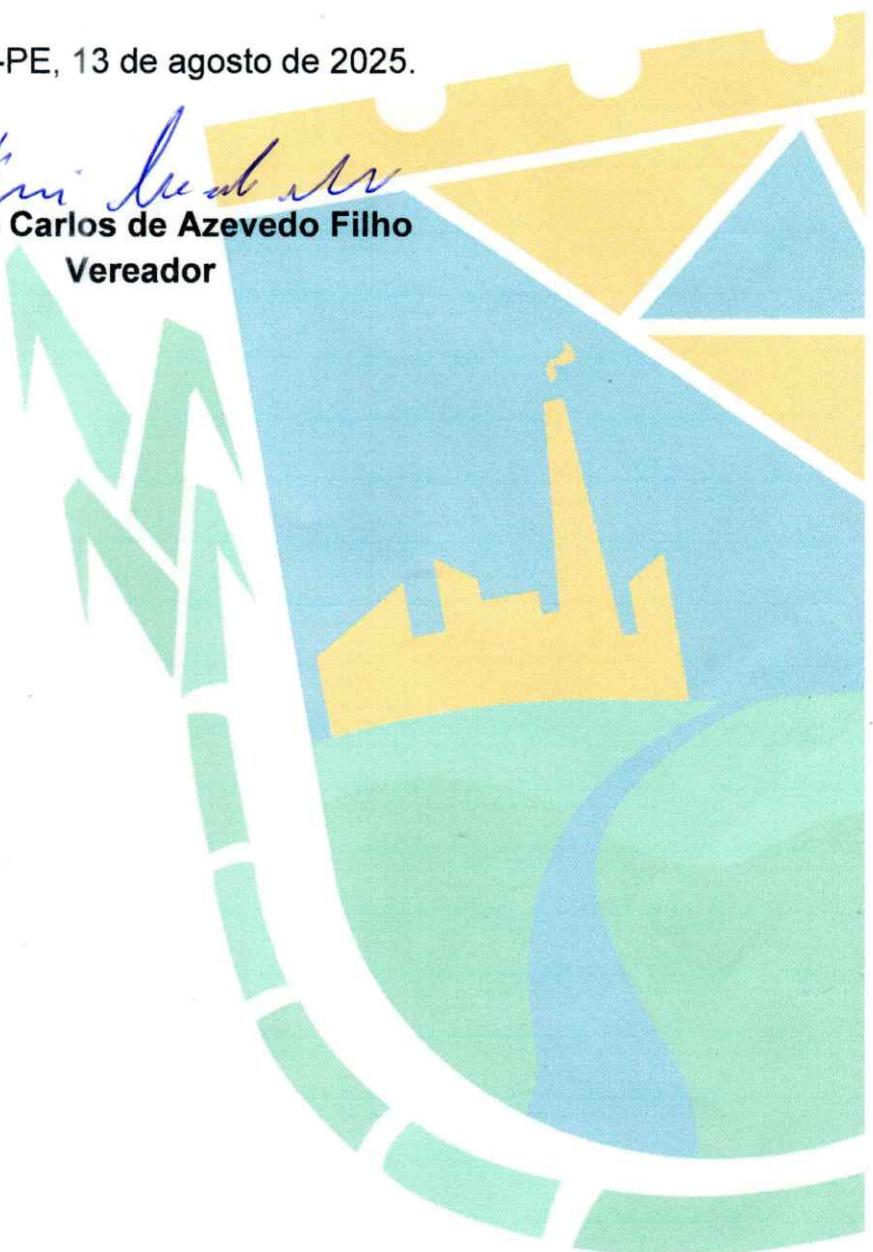




**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão-PE, 13 de agosto de 2025.

*Antônio Carlos de Azevedo Filho*  
**Antônio Carlos de Azevedo Filho**  
**Vereador**





**PROJETO DE LEI Nº 026/2025  
JUSTIFICATIVA**

A feira livre é um dos mais tradicionais espaços de comércio e convivência da nossa cidade, sendo não apenas um ponto de abastecimento para a população, mas também um patrimônio cultural e social de Ribeirão. No entanto, ao longo do tempo, a falta de padronização nas estruturas utilizadas pelos feirantes – como bancos, barracas e mesas – gerou um cenário de desorganização visual, dificultando a circulação dos consumidores, comprometendo a segurança e, por vezes, a higiene dos produtos comercializados.

A presente proposta busca estabelecer um padrão único para os bancos e barracas da feira, garantindo maior uniformidade estética, organização e segurança, sem desrespeitar as tradições e a identidade cultural do nosso comércio popular.

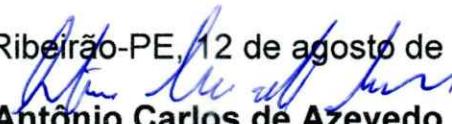
Entre os benefícios esperados, destacam-se:

- Melhoria da segurança: estruturas padronizadas e de qualidade reduzem riscos de acidentes com consumidores e feirantes;
- Organização e mobilidade: a padronização facilita a circulação das pessoas e o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Valorização da feira: um ambiente mais organizado e visualmente agradável atrai mais consumidores e fomenta a economia local;
- Higiene e conservação: o uso de materiais adequados favorece a limpeza e a preservação dos produtos comercializados.

A regulamentação prevista permitirá que o Poder Executivo defina, de forma democrática e participativa, os detalhes técnicos do modelo a ser adotado, levando em consideração as condições de trabalho dos feirantes e buscando meios de apoio, como financiamentos, parcerias e programas de incentivo para aquisição das novas estruturas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas contribui para modernizar e organizar a feira livre, mas também reforça o compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento econômico, a preservação da cultura local e a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Ribeirão.

Ribeirão-PE, 12 de agosto de 2025.

  
**Antônio Carlos de Azevedo Filho**  
**Vereador**

